



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 20.441/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220180092117356

RECORRENTE: Autoridade julgadora de Primeira Instância

RECORRIDO: Autoridade julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: Condomínio do Edifício Angra dos Reis – Bloco H

CNPJ/MF: 01.669.402/0001-46

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 77294007

CONSELHEIRO RELATOR: Helcimar Araújo Belém Filho

ACÓRDÃO N° 06/2021

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. PESSOA JURÍDICA NÃO DESTINADA À PRÁTICA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO PAGAMENTO DE ALVARÁ. §2º DO ART. 220 DA LEI N° 3.758/1998. IMPROVIMENTO DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 14 de abril de 2021.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUALIBE COSTA**, junto a este Tribunal.